



**PROJETO DE LEI N.º 025/2021**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa FOAUD ENNAFIE MODAS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento de aluguel a título de incentivo para instalação de indústria e geração de emprego, em benefício da seguinte empresa:

I - FOAUD ENNAFIE MODAS, inscrita no CNPJ sob nº 33.652.177/0001-21, com sede na Rua Coronel Emídio Piedade nº 622, Bairro Pari, Cidade de São Paulo – SP, que atua no ramo de confecção de peças de vestuário e comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

**Art. 2º** O incentivo de que trata esta lei será destinado a custear as despesas com pagamento de aluguel mensal, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem repassados mensalmente por um período de 12 (doze) meses.

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo poderá ser reajustado nos termos da legislação que trata a matéria, mediante avaliação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo.

§ 2º O prazo de duração do incentivo para pagamento de aluguel previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, de acordo com o interesse da administração municipal.

**Art. 3º** A locação do imóvel ocorrerá por chamamento público, para que os proprietários dos imóveis, pessoas jurídicas, interessados na locação possam apresentar suas propostas, desde que as características do imóvel atendam as finalidades precípua da Administração Pública, avaliação prévia e preço compatível com o valor do mercado.

**Parágrafo único.** Deverá ainda, o imóvel possuir as características exigidas para o empreendimento, como localização, via de acesso, pátio para manobras, energia elétrica compatível com a necessidade do empreendimento, água e dimensões de barracão construído de no mínimo 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**Art. 4º** A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

- a) pagar pontualmente água, luz, telefone, IPTU, segurança e demais encargos referentes à utilização do imóvel;
- b) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- d) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si ou por seus propostos ou empregados ao imóvel locado;
- e) responder por todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários;

**Art. 5º** Como contrapartida a beneficiária fica obrigada em contratar de forma imediata e manter a quantidade de 110 (cento e dez) empregos diretos em Dois Vizinhos, durante todo o prazo estipulado de concessão do incentivo de aluguel.

**Art. 6º** O imóvel locado será inspecionado pelo setor de obras e engenharia do Município, objetivando verificar as condições físicas do mesmo.

**Art. 7º** O incentivo financeiro que trata esta lei é intransferível, devendo a beneficiária comunicar ao Município qualquer alteração contratual ou encerramento das atividades, sendo que esta última ensejará a cessação imediata do benefício.

**Art. 8º** Para os fins dessa lei, o recurso será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

04 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico,  
Tecnológico e de Turismo  
001 Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento  
Científico, Tecnológico, Emprego e renda  
19.126.0004.2008 Atividades da Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Científico, Tecnológico e Turismo  
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 025/2021**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Atualmente verifica-se uma crise econômica no Brasil desde o início da pandemia, tendo como um dos efeitos o desemprego, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Brasil ficou em 14,2% no trimestre encerrado em janeiro de 2021, atingindo recorde de 14,3 milhões de pessoas desempregadas<sup>1</sup>.

No cenário atual do país, é desolador as notícias com milhões de desempregados:

*Desemprego no Brasil fica em 14,2% e atinge 14,3 milhões de pessoas, diz IBGE<sup>2</sup>*

*Taxa de desemprego no Brasil fica em 14,2% em janeiro, diz IBGE; desempregados totalizam 14,3 milhões<sup>3</sup>*

*Brasil tem maior taxa de desemprego para um trimestre até janeiro; número de ocupados aumenta.<sup>4</sup>*

Portanto, diante do cenário atual são necessárias políticas públicas para a geração de novos empregos, devendo a Administração Pública incentivar a instalação de indústria e geração de empregos no Município.

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/31/desemprego-fica-em-142percent-no-trimestre-terminado-em-janeiro-aponta-ibge.ghtml>

<sup>2</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/03/31/brasil-tem-desemprego-de-14-2-no-trimestre-ate-janeiro-diz-ibge>

<sup>3</sup> <https://www.infomoney.com.br/economia/taxa-de-desemprego-no-brasil-se-mantem-em-142-em-janeiro-diz-ibge-desempregados-totalizam-143-milhoes/>

<sup>4</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2021/03/31/brasil-tem-desemprego-de-142-no-tri-ate-janeiro-diz-ibge.htm>



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

Neste sentido, o presente Projeto de Lei submete à apreciação deste Poder Legislativo a concessão de incentivo à empresa FOAUD ENNAFIE MODAS, inscrita no CNPJ sob nº 33.652.177/0001-21, através do pagamento de locação de imóvel com a finalidade de instalação comercial da empresa neste Município.

Como contrapartida do incentivo, a empresa beneficiária se compromete a contratar e manter a quantidade de 110 (cento e dez) empregos, que conseqüentemente gerará empregos diretos e indiretos, movimentará o comércio local e aumentará a arrecadação municipal com tributos, justificando o incentivo prestado pelo Município.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 09 de abril de 2021.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito